



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO TELHADO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: BEATRIZ BARBOSA E CIA LTDA ME

CNPJ Nº: 05.770.430/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1859, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 8.634,00 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a reforma do telhado e manutenção do prédio do Centro Administrativo do Município de Pontão/RS, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

A empresa deverá fornecer ao Município:

- 10 (dez) Folhas de Brasilit de 6mm de 3,05metros, valor unitário de R\$ 110,00 e valor total de R\$ 1.100,00;
- 100 (cem) Parafusos de Brasilit, valor unitário de R\$ 1,50 e valor total de R\$ 150,00;
- 40 (quarenta) metros de Manta, valor unitário de R\$ 28,00 e valor total de R\$ 1.120,00;
- 02 (duas) Veda calhas, valor unitário de R\$ 35,00 e valor total de R\$ 70,00;
- 02 (dois) Sacos de cimento, valor unitário de R\$ 42,00 e valor total de R\$ 84,00;
- Meio metro de Areia, valor de R\$ 110,00;
- Cerâmica, valor de R\$ 120,00;
- Argamassa, valor de R\$ 33,00;
- Mão de obra – R\$ 5.847,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada para a reforma do telhado e manutenção do prédio do Centro Administrativo do Município de Pontão/RS, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **BEATRIZ BARBOSA E CIA LTDA ME** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para esta contratação se deve ao fato da necessidade apresentada pela Secretaria de Administração do Município, para a reforma do telhado e manutenção do Centro Administrativo Municipal de Pontão/RS, em virtude das infiltrações e goteiras no telhado, além de rebocos e cerâmicas quebrados, as quais estão causando estragos na estrutura e nos móveis, além de tornar o local insalubre aos servidores.

PONTÃO/RS, 19 DE JULHO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO TELHADO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: BEATRIZ BARBOSA E CIA LTDA ME

CNPJ Nº: 05.770.430/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1859, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 8.634,00 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 19 DE JULHO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO TELHADO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

0301 24 131 0028 2007 33903900000000 0001

0301 24 131 0028 2007 33903000000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 19 DE JULHO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL